



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, para refrigeração de salas dos Fóruns de Maués e Tefé, municípios do estado Amazonas, de acordo com o tipo, especificações, quantidades e condições descritas nos Termos de Referências (Anexo IV) do edital.

À
AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2013**

Considerando os Pedidos de Esclarecimentos da empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., após consulta ao setor competente a pregoeira do certame apresenta a resposta, como segue:

1º QUESTIONAMENTO

Os equipamentos serão entregues em Manaus?

RESPOSTA

Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados no Termo de Referência – item 4:

- Estrada do aeroporto s/n, CEP: 69470-970 - município de Tefé – Amazonas.
- Av. Guaranópolis s/n, bairro: Centro, CEP: 69190-970 - município de Maués – Amazonas.

2º QUESTIONAMENTO

Caso haja necessidade de material complementar e que não esteja especificado no projeto será cobrado à parte após a conclusão e constatação da utilização do material?

RESPOSTA

O objeto é composto de **fornecimento e instalação** dos aparelhos de ar condicionado nos Fóruns de Tefé e Maués.

Para isso as quantidades mínimas de materiais a serem utilizados nessas instalações, estão descritas no Termo de Referência. Os materiais adicionais que os licitantes julgarem necessários, deverão ser identificados na Visita Técnica ao local, caso a empresa opte por esta,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ou na forma descrita na Cláusula Quarta do Edital, por meio de Declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto, para então compor sua proposta.

Não serão feitos pagamentos adicionais caso haja uso de materiais ou mão de obra, que não foram contemplados nas propostas dos licitantes.

3º QUESTIONAMENTO

Toda a despesa com pessoal no local (transporte, alimentação e hospedagem) será por conta da empresa vencedora?

RESPOSTA

Conforme descrito no item 12 do Termo de Referência, **toda a despesa com pessoal no local será por conta da empresa vencedora**, inclusive as despesas com frete, materiais, peças, mão de obra e transporte, além de quaisquer outros de serviços de alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, encargos, impostos ou taxas para aquisição, entrega e instalação dos equipamentos.

4º QUESTIONAMENTO

Conforme projeto no edital, a empresa vencedora deverá fazer somente a instalação das máquinas, pois todo o material de interligação a ser utilizado já está no local, tanto de refrigeração como o elétrico, correto?

RESPOSTA

Conforme itens 8.2 do Termo de Referência às linhas de líquido e sucção e cabos elétricos de interligação estarão instalados no local.

5º QUESTIONAMENTO

De acordo com o item 27.4, gostaria de saber se o fato de um dos sócios ter a esposa de um irmão trabalhando no TJAM é fato impeditivo de participação.

RESPOSTA

Sim, é cediço que o edital torna-se lei entre as partes, e em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

O impedimento estabelecido no item 27.4 do instrumento convocatório encontra amparo na jurisprudência e no regramento licitatório, art. 9º da Lei 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

...

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessário.”

As vedações expressas no referido item derivam dos princípios da moralidade pública e isonomia. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“... O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, 2012, pag. 186).

Manaus, 29 de janeiro de 2013.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira e Secretária da CPL/TJAM